

=LEI Nº 1.137, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.986=

"Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Morro Agudo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Constitui objetivo da Proposta de Estruturação Normativa do Quadro do Magistério Municipal, propiciar condições de progressão salarial na mesma função aos integrantes do Quadro do Magistério, de maneira a estimular uma constante atualização profissional, bem como conseguir um eficiente desempenho de suas atribuições.-

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ARTIGO 2º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído de :-

Professor I;  
Professor II;  
Professor III;  
Coordenador de Parque Infantil;  
Diretor de Escola.

ARTIGO 3º - O Campo de atuação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, será o seguinte :-

I - Professor I - classes de pré-escola e de 1ª à 4ª séries do 1º grau;

II - Professor II - aulas de componentes curriculares específicos de 5ª à 6ª séries do 1º grau;

III - Professor III - aulas de componentes curriculares específicos de 1ª à 3ª séries do 2º grau;

IV - Coordenador de Parque Infantil - Administração de Parque Infantil;

V - Diretor de Escola - Administração de unidade escolar.-

ARTIGO 4º - Requisitos mínimos necessários para o exercício da função :-



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Estado de São Paulo

078

### *I - Professor I - Educação Infantil:*

*Habilitação específica de 2º grau com especialização em pré-escola.*

### *- Professor I - 1ª à 4ª série do 1º Grau :*

*Habilitação específica de 2º grau.*

### *II- Professor II :-*

*Habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura curta;*

### *III - Professor III :-*

*Habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena;*

### *IV - Coordenador de Parque Infantil :-*

*Habilitação específica de 2º grau, com especialização em pré-escola.*

### *V - Diretor de Escola :-*

*Habilitação específica em Pedagogia, com registro em Administração Escolar.-*

*Parágrafo Único - As habilitações específicas são definidas pelo Conselho Estadual de Educação.-*

## CAPÍTULO III

### DAS JORNADAS DE TRABALHO

*ARTIGO 5º - Os integrantes do Magistério Municipal terão as seguintes jornadas de trabalho :-*

### *I - Professor I :- 20 horas semanais;*

*II - Professor II e III :- de acordo com o número de aulas disponíveis para as disciplinas para quais o servidor for habilitado, não podendo, no entanto, exceder o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;*

*III - Coordenador de Parque Infantil e Diretor de Escola :- 20 horas semanais.-*

*§ 1º - O Professor I, desde que devidamente habilitado, poderá exercer carga suplementar de trabalho, constituída de aulas excedentes, como Professor I ou III, e fará jus à diferença entre o valor-hora do Professor II ou III, para o Professor I.-*

*§ 2º - O Professor II, desde que devidamente habilitado, poderá exercer carga suplementar de trabalho, constituída de aulas excedentes;*

como Professor III, e fará jús à diferença entre o valor hora do Professor III para o Professor II.-

§ 3º - O Professor II e III, poderá exercer carga suplementar de trabalho, constituída de aulas excedentes, recebendo pelas mesmas valor hora-aula identico ao que é pago pela hora-aula não excedente.-

§ 4º - A carga suplementar de trabalho a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, somada à jornada de trabalho, não poderá exceder ao limite máximo de 44 horas-aula semanais.

§ 5º - No início de cada ano, proceder-se-á escolha e atribuição de classes e aulas, de acordo com normas baixadas pelo Executivo Municipal.-

ARTIGO 6º - O Professor I que ficar sem classe poderá ser aproveitado como substituto para ministrar aulas de 5.<sup>a</sup> à 8.<sup>a</sup> séries do 1º grau e 1.<sup>a</sup> à 3.<sup>a</sup> séries do 2º grau, desde que habilitado.-

ARTIGO 7º - O Professor II e III, que ficar sem aula, por redução da carga-horária ou por extinção de disciplina do quadro curricular, poderá ser aproveitado para ministrar disciplina para a qual esteja habilitado

#### CAPÍTULO IV

##### DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 8º - Os salários das diversas funções discriminadas no Quadro do Magistério Municipal serão os seguintes :-

I - Professor I:- Cz\$2.623,25 (dois mil, seiscentos e vinte e três cruzados e vinte e cinco centavos);

II - Professor II:- Cz\$20,00 (vinte cruzados) por aula;

III - Professor III:- Cz\$20,00 (vinte cruzados) por aula;

IV - Coordenador de Parque Infantil:- Cz\$3.372,78 (treis mil, trezentos e setenta e dois cruzados e setenta e oito centavos);

V - Diretor de Escola:- Cz\$4.497,02 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete cruzados e dois centavos).-

ARTIGO 9º - Os Professores que passarem a exercer função de confiança como Coordenador de Parque Infantil e Diretor de Escola, farão jús a uma gratificação de função.-

Parágrafo Único - Esta gratificação serão equivalente à diferença entre seu salário base e, o salário base da função de confiança a ser por ele exercida.-

ARTIGO 10 - A partir da vigência desta lei, todo integrante



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

## Estado de São Paulo

079

do Quadro do Magistério Municipal, poderá lograr até 9% (nove por cento) de aumento salarial, após um ano de exercício na Rede mediante apresentação de títulos :-

- \* Licenciatura Plena..... 02%;
- \* Mestrado..... 03%; e
- \* Doutorado..... 04%.-

Parágrafo Único - Ao aumento referente à Licenciatura Plena, não fará jus o Professor III e o Diretor de Escola, visto que a mesma é requisito mínimo para o exercício da função (artigo 4º, incisos III e V, respectivamente).-

ARTIGO 11 - Os servidores abrangidos por esta lei, poderão ter abonadas, sem prejuízo da remuneração, até 06 (seis) faltas em cada ano letivo.-

§ 1º - As faltas que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo, serão consideradas justificadas ou injustificadas, a critério da Administração, e, serão descontadas da remuneração, observadas as disposições previstas na C.L.T.-

§ 2º - A todo servidor que, no ano letivo, não der mais de 06 (seis) faltas (as previstas no caput deste artigo), será concedido além das férias regulamentares, mais 15 (quinze) dias de repouso remunerado.

§ 3º - As faltas a serem justificadas à Administração, que para comprovação necessitem de atestado médico, deverão levadas a efeitos por instrumento expedido por profissional credenciado junto ao INAMPS.-

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12 - A vinculação Prefeitura Municipal e Servidores

273

constantes do Quadro do Magistério Municipal, reger-se-á segundo as normas insertas na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.-

ARTIGO 13 - As vantagens previstas nesta proposta não implicam em prejuízo das demais, concedidas a todos os servidores Municipais.-

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE DEZEMBRO DE 1986.



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTÔNIO CESAR DE FARIA  
Diretor do Serviço de Administração